

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS: COMPARATIVO DE PRÁTICAS NAS ADMISSÕES E EXPORTAÇÕES TEMPORÁRIAS DE AUTOMÓVEIS

SPECIAL CUSTOMS SCHEMES: COMPARATIVE
OF PRACTICES IN TEMPORARY EXPORTS AND
ADMISSIONS OF AUTOMOBILES

Cristiane Canavesso *

Priscila Ferreira Beni **

Paolo Edoardo Coti-Zelati ***

Davi Lucas Arruda de Araújo ****

Resumo

Os regimes aduaneiros especiais são oferecidos pelo governo como forma de incentivo às operações internacionais, uma vez que contemplam benefícios fiscais, porém, para que as transações sejam efetivadas sem imprevistos, é necessário conhecer as possibilidades e restrições dos países envolvidos nas operações. Este estudo foi elaborado por meio de uma pesquisa do tipo descritiva, de natureza qualitativa, visando a identificar e comparar as práticas de admissão e de exportação temporária de automóveis destinados a atividades técnicas e/ou eventos em diferentes países. Trinta e três perguntas relacionadas ao tema foram submetidas a trinta executivos que atuam, direta ou indiretamente, nas operações internacionais da indústria automobilística. Por questões geográficas, a coleta de dados foi realizada por meio eletrônico. Este estudo atingiu o objetivo proposto ao permitir a comparação entre práticas de admissão e de exportação temporária de automóveis destinados a atividades técnicas e/ou eventos em diferentes países. Conclui-se que a verificação das práticas e eventuais restrições aduaneiras dos países é de extrema importância para que os processos temporários sejam realizados com êxito.

* Especialista em Operações e Logística / Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS).
✉ cris.canavesso@terra.com.br

** Mestranda em Administração de Empresas / Universidade Presbiteriana Mackenzie.
✉ prifbeni@gmail.com

*** Mestre (Doutorando) em Administração de Empresas / Universidade Presbiteriana Mackenzie.
✉ coti_zelati@outlook.com

**** Mestre (Doutorando) em Administração de Empresas / Universidade Presbiteriana Mackenzie.
✉ davi_lucas89@hotmail.com

Recebido em: 16/03/2016
Aprovado em: 28/09/2016

Palavras-chave: Comércio internacional. Admissão temporária. Exportação temporária. Carnê ATA. Automóveis.

Abstract

The special customs schemes are offered by the government as an incentive for international operations once they count on tax benefits, however, for the transactions to be effected without contretemps, it is necessary to know the possibilities and restrictions of the countries involved in the operations. This study was designed through descriptive research, of qualitative nature, to identify and compare practices in the temporary admission and export of vehicles for technical activities and/or events in different countries. Thirty-three questions related to the topic were submitted to thirty executives engaged, directly or indirectly, in the international operations of the auto industry. Due to geographical reasons, the data collection was conducted electronically. This study reached the proposed goal to allow comparison between practices of temporary admission and export of vehicles intended for technical activities and/or events in different countries. The conclusion is that the verification of customs practices and possible restrictions of the countries is of the utmost importance for the temporary processes to be performed successfully.

Keywords: International trade. Temporary admission. Temporary export. ATA carnet. Vehicles.

1 Introdução

O comércio internacional requer um conjunto de conhecimentos e experiências para viabilizar a atuação em ambientes que, além da distância geográfica, apresentam características distintas e elementos (como as questões aduaneiras) que devem ser considerados na administração das operações (LUDOVICO, 2012). A Receita Federal do Brasil (RFB) permite que os importadores e exportadores possam ter benefícios de suspensão ou isenção de tributos, na entrada ou na saída de mercadorias do território aduaneiro brasileiro, através de alguns Regimes Aduaneiros Especiais (MDIC, 2016a).

Os regimes aduaneiros especiais gozam de benefícios fiscais e são oferecidos pelo governo como forma de incentivo as operações internacionais. Tais regimes podem ser adotados conforme características da mercadoria, estratégia de negócios e finalidade da operação.

Luz (2012) menciona haver três gêneros de regimes aduaneiros aplicáveis no comércio exterior: o comum, os especiais e os aplicados em áreas especiais. Entre os vários tipos de regimes aduaneiros especiais disponíveis no Brasil, este artigo abordará dois deles: a admissão temporária e a exportação temporária. No regime aduaneiro comum ocorre, em regra, o pagamento normal de todos os tributos devidos. São denominados regimes especiais as seguintes modalidades: trânsito aduaneiro, admissão temporária, *drawback*, entreposto aduaneiro e depósito alfandegário certificado (DAC). Já os regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais foram criados para atender a determinadas situações econômicas peculiares, de polos regionais e de certos setores ligados ao comércio exterior, como exemplo: Zona Franca de Manaus (ZFM), Áreas de Livre Comércio (ALC) e Zona de Processamento de Exportação (ZPE) (MDIC, 2016a).

No exterior, o sistema de carnês ATA¹ nas admissões temporárias é muito utilizado uma vez que seu objetivo é simplificar os procedimentos aduaneiros na movimentação de carga entre os países participantes, além de proporcionar suspensão dos impostos incidentes nas importações. Apesar do Brasil ter aderido à Convenção de Istambul, o ingresso efetivo ao sistema ainda não foi concluído.

Os regimes temporários podem ser aplicados em diversas situações como: estudos científicos, exposições, prestação de serviços, aperfeiçoamento ativo ou passivo, entre outras. No entanto, eles contemplam uma série de regras específicas que devem ser respeitadas para que as operações sejam beneficiadas.

Porém, tão importante quanto se observarem as normas vigentes no Brasil é investigar a existência de eventuais restrições no país com o qual a transação será estabelecida, uma vez que a operação de exportação de um país gera, em contrapartida, a operação de importação no outro. Vergara (2013) menciona que, além de histórica, a realidade é extremamente complexa, cabendo destacar a parte a ser estudada. Portanto, considerando-se a diversidade de mercadorias, finalidades e estratégias sobre as quais se podem aplicar os regimes de admissão e exportação temporária, esta análise será delimitada em uma operação muito utilizada pela indústria automobilística: a movimentação internacional de automóveis

¹ O acrônimo ATA é uma combinação de termos em francês e inglês "Admission Temporaire/Temporary Admission".

destinados a eventos (feiras, exposições e corridas) e/ou atividades técnicas (homologação, ensaios, testes e desenvolvimento). Dessa forma, o problema de pesquisa apontado é: *existem variações nas práticas dos regimes de admissão e exportação temporária de automóveis destinados a testes e eventos entre países?*

O estudo foi realizado por meio da análise de conceitos dos regimes aduaneiros especiais de admissão e exportação temporária, legislação vigente no Brasil e pesquisa sobre aspectos relevantes para as operações dessa natureza em trinta países. O presente artigo foi estruturado em cinco seções. Além desta introdução, desenvolveu-se uma revisão da teoria sobre admissão e exportação temporária. A seguir, foram elaborados os procedimentos metodológicos. Após, foram apresentados e analisados os resultados obtidos. Ao final, foram elaboradas as conclusões sobre esta pesquisa, além de sugestão para futuros estudos no setor.

2 Referencial teórico

Nesta seção, serão apresentados os conceitos teóricos relacionados aos regimes aduaneiros especiais (admissão e exportação temporária) e Carnê ATA.

2.1 Os regimes aduaneiros especiais

No Brasil os regimes aduaneiros especiais são definidos pela legislação por contemplarem suspensão, total ou parcial, dos tributos incidentes sobre o comércio exterior. Trata-se do controle aduaneiro dos bens objetos de importação ou exportação que possuam isenções ou reduções tributárias e cujos bens ficam sujeitos a controle aduaneiro (VIEIRA, 2013).

Para Luz (2012), tais regimes contemplam a suspensão da tributação como característica principal, mas cada um deles terá as respectivas premissas para que os impostos não sejam recolhidos. “Existem diversas modalidades de regimes aduaneiros especiais, que em comum têm a característica de exceção à regra, seja quanto à tributação incidente na importação ou exportação, seja quanto ao controle aduaneiro aplicado.” (TIUSSI, 2015, p. 1).

O Decreto n°. 6.759/09 (ADUANEIRAS, 2013b) destaca dezessete tipos de regimes aduaneiros especiais e coloca que as obrigações fiscais suspensas

pelo período de vigência do regime adotado são constituídas em Termo de Responsabilidade firmado pelo beneficiário. Havendo inobservância, considera-se:

Art. 311 – No caso de descumprimento dos regimes aduaneiros especiais de que trata este Título, o beneficiário ficará sujeito ao pagamento dos tributos incidentes com acréscimo de juros de mora e de multa, de mora ou de ofício, calculados da data do registro da declaração de admissão no regime ou do registro de exportação, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas. (ADUANEIRAS, 2013b, p.77).

Alguns regimes aduaneiros especiais são caracterizados por permitirem a exportação e importação de forma provisória, com suspensão tributária e sem cobertura cambial. São eles: Trânsito Aduaneiro, Admissão Temporária, Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo, Drawback, Entrepasto Aduaneiro, Entrepasto Industrial, Exportação Temporária, RECOF, RECOM (Regime Aduaneiro Especial de Importação de Insumos destinados à industrialização por encomenda de produtos classificados nas posições 8701 a 8705 de NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul); REPETRO (Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural) e REPEX (Regime Aduaneiro Especial de Importação de petróleo bruto e seus derivados) (BRITO JUNIOR, 2004).

Aduaneiras (2013b) aborda outro ponto importante quanto ao regime aduaneiro especial: a substituição do beneficiário ou transferência da mercadoria admitida em um determinado regime aduaneiro especial para outro desde que observadas as condições, os requisitos próprios do novo regime, e também, as restrições estabelecidas em ato normativo. Para Werneck (2008), os operadores de comércio exterior devem conhecer as características gerais dos regimes para selecionar aqueles que melhor atendem a sua situação, verificar a legislação em vigor, bem como analisar a aplicação e as combinações com outros regimes.

2.1.1 Admissão temporária

Segundo Mesquita Filho (2003) a entrada de mercadorias por tempo determinado é denominada admissão temporária. Já o Decreto nº. 6.759/09 afirma que:

Art. 353 – O regime aduaneiro especial de admissão temporária é o que permite a importação de bens que devam permanecer no País durante prazo fixado, com suspensão total do pagamento de tributos, ou com suspensão parcial, no caso de utilização econômica, na forma e nas condições deste Capítulo (ADUANEIRAS, 2013b, p.83)

Esse regime é aplicado mundialmente e está presente nas principais codificações mundiais (e.g., Código Aduaneiro Europeu Modernizado, Código Aduaneiro do MERCOSUL e Código Aduaneiro Uniforme Centro-americano CAUCA), registrando-se pequenas diferenciações na aplicação em função das legislações nacionais (MEIRA; TREVISAN, 2012).

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº. 1.600/15 (SRF, 2016a), o montante de tributos suspensos será consubstanciado em Termo de Responsabilidade que abrange:

- a) Imposto de Importação (II);
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- c) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação);
- d) Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação);
- e) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico de Combustíveis (Cide-Combustíveis);
- f) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

A aplicação do regime é ampla, e, na Instrução Normativa RFB nº. 1.600/15 (SRF, 2016a), existem capítulos, seções e subseções específicas para:

- a) Operações com suspensão total de tributos;
- b) Operações para utilização econômica;
- c) Operações para aperfeiçoamento ativo;
- d) Bens destinados a projetos ou eventos de caráter cultural;
- e) Bens destinados a pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;
- f) Bens destinados a manutenção e reparo na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto;
- g) Bens destinados a atividades de lançamentos de satélites;

h) Bens destinados a atividades relacionadas com a intercomparação de padrões metrológicos;

A movimentação internacional de automóveis tratada neste artigo enquadra-se no Art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. 1.600/15:

Art. 3º – Poderão ser submetidos ao regime de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos incidentes na importação:

I – bens destinados a eventos científicos, técnicos, políticos, educacionais, esportivos, religiosos, comerciais ou industriais;

[...]

III – bens destinados a homologação, ensaios, testes de funcionamento ou resistência, ou ainda a serem utilizados no desenvolvimento de produtos ou protótipos; (SRF, 2016a, p. 2).

2.1.1.1 Condições, prazos, extinção e penalidades

O regime de admissão temporária aplica-se aos bens importados temporariamente, sem cobertura cambial, adequados à finalidade para que foram importados e conforme prazo de permanência estabelecido; porém, não pode ser aplicado a mercadorias cuja importação esteja proibida ou suspensa (SOUSA, 2010). Em complemento aos pontos acima, a identificação dos bens é um requisito de extrema importância, pois, futuramente, é por meio dela que se comprovará tratar-se da mesma mercadoria que ingressou no país (LUZ, 2012).

Quando se tratar da importação de itens sujeitos a esse regime, é necessário fazer a manifestação prévia de outros órgãos da administração pública ou obtenção da Licença de Importação (LI) correspondente (SRF, 2015).

Conforme disposto na Portaria SECEX nº. 23/11 (MDIC, 2016c), o licenciamento das importações brasileiras compreende as seguintes modalidades: dispensadas, licenciamento automático e licenciamento não automático.

A dispensa do licenciamento é a modalidade mais comum, e sua exigência acontece em um número proporcionalmente pequeno de situações (LUZ, 2012). O autor define como licenciamento automático todas as importações brasileiras sujeitas ao licenciamento de importação, que deverá ser obtido de forma automática após a chegada da mercadoria no país.

Bens sujeitos a controles técnicos e/ou usados, bem como as operações sem cobertura cambial, são passíveis de licenciamento não automático, e o prazo de deferimento pode chegar a sessenta dias (LUDOVICO, 2012). O licenciamento não automático deve ser providenciado previamente ao embarque (LUZ, 2012).

É mencionado no Art.15 da Portaria SECEX nº. 23/11 (MDIC, 2016c) que os produtos sujeitos ao licenciamento não automático estão relacionados no Tratamento Administrativo do SISCOMEX e também disponíveis no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para simples consulta, onde é possível constatar que o produto considerado nesta análise é objeto desse enquadramento:

Quadro 1 – Detalhes sobre licenciamento não automático para posição 8703.

NCM	Descrição	Tratamento	Finalidade	Anuente(s)	Licenciamento
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluindo os veículos de uso misto (Stations Wagons) e os automóveis de corrida.	Mercadoria	Analisar	IBAMA SECEX	Não automático

Fonte: MDIC (2016b).

O regime especial de admissão temporária requer garantia quanto às obrigações fiscais (SOUSA, 2010), mas a Instrução Normativa RFB nº. 1.600/15 (SRF, 2016a) coloca que não será exigida garantia na admissão temporária com suspensão total de tributos.

O Decreto nº. 6.759/09 (ADUANEIRAS, 2013b) dispõe que, para se instruir a Declaração de Importação (DI) são necessários os seguintes documentos:

- a) Conhecimento de carga original ou documento equivalente;
- b) Fatura comercial original e assinada pelo exportador;
- c) Comprovante de recolhimento de tributos (quando exigível);
- d) Outros documentos em decorrência de acordos comerciais ou legislação complementar.

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº. 1.600/15 (SRF, 2016a), a análise fiscal e a concessão do prazo do regime serão processadas no decorrer do despacho aduaneiro com base na Declaração de Importação (DI) e apresentação de:

- a) Instrumento de contrato que ampara a operação (quando aplicável);
- b) Documentação requerida para instrução da Declaração de Importação (DI);
- c) Outros documentos que sirvam a comprovação da adequação do pleito.

A Instrução Normativa RFB nº. 1.600/15 (SRF, 2016a) ainda coloca que, na ausência de contrato, deve ser apresentado documento equivalente que comprove a natureza da operação e contenha detalhes dos bens admitidos, respectivos valores e prazo de permanência no país.

O prazo de vigência do regime de admissão temporária é o período concedido entre o despacho aduaneiro e o termo final do prazo fixado pelas autoridades aduaneiras, que levará em conta o prazo pleiteado pelo beneficiário (ADUANEIRAS, 2013b).

Já para Morini *et al.* (2014) o prazo de vigência do regime será de seis meses, prorrogável automaticamente por mais seis meses, e o beneficiário do regime poderá requerer a concessão de prazo inicial de permanência dos bens no País maior do que o estabelecido, limitado ao máximo de cinco anos. O montante dos tributos incidentes na importação, com pagamento suspenso em decorrência da aplicação do regime de admissão temporária será consubstanciado em Termo de Responsabilidade.

A Instrução Normativa RFB nº. 1.600/15 (SRF, 2016a) corrobora com o autor, uma vez que destaca as seguintes possibilidades com relação aos prazos:

- a) Seis meses prorrogável por mais seis meses;
- b) Prazo previsto em contrato de importação entre as partes, limitado ao máximo de cinco anos;
- c) Até cinco anos para a hipótese de que trata o inciso III do Art. 3º da instrução normativa supramencionada – que seria um dos possíveis enquadramentos para a operação analisada neste estudo.

Não será reconhecida solicitação de prorrogação apresentada após o vencimento do prazo fixado para permanência dos bens no país, sendo aplicada multa específica sobre o valor aduaneiro e sem prejuízo da exigência dos tributos acrescidos de outras penalidades cabíveis (ADUANEIRAS, 2013b).

Conforme disposto no Decreto nº. 6.759/09 (ADUANEIRAS, 2013b), durante a vigência do regime, deve ser adotada uma das providências abaixo para sua extinção:

- a) Reexportação (total ou parcial);
- b) Entrega dos bens a Fazenda Nacional, livre de despesas e mediante aceite das autoridades aduaneiras (sem obrigatoriedade de recolhimento dos tributos);

- c) Destruição (as expensas do interessado);
- d) Transferência para outro regime especial (nos termos da legislação específica);
- e) Despacho para consumo (total ou parcial e conforme legislação vigente).

A reexportação é considerada a forma de extinção do regime por excelência, porém, caso se opte pela destruição, esta deve ser feita sob controle aduaneiro (LUZ, 2012). A Instrução Normativa RFB nº. 1.600/15 (SRF, 2016a) dispõe que, caso o eventual resíduo da destruição seja economicamente aproveitável, ele deverá ser reexportado ou despachado para consumo como se tivesse sido importado no estado em que se encontra. Na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação de prazo ou de qualquer outro requerimento para extinção do regime (exceto reexportação), o beneficiário deverá tomar as providências para reexportação dos bens no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, salvo se o período restante fixado para a permanência seja superior (ADUANEIRAS, 2013b).

Na Instrução Normativa RFB nº. 1.600/15 (SRF, 2016a) está disposto que o beneficiário será intimado a manifestar-se, num prazo de dez dias, sobre o descumprimento total ou parcial do regime nas seguintes hipóteses:

- a) Transcurso do prazo de vigência do regime sem o requerimento de prorrogação ou de outra providência prevista;
- b) Não promoção da reexportação, decorrido o prazo de trinta dias no caso de indeferimento do requerimento de prorrogação ou de outra providência;
- c) Não efetivação da providência requerida e autorizada para extinção do regime conforme determinado pelas autoridades aduaneiras;
- d) Apresentação para providências de bens que não correspondam aos ingressados no país;
- e) Constatação de utilização dos bens para finalidade diversa a justificada na concessão do regime;
- f) Destruição ou perecimento dos bens por culpa ou dolo do beneficiário.

Caso a intimação não seja atendida ou não ocorra comprovação do cumprimento do regime, o beneficiário deverá promover a reexportação ou o despacho para consumo dos bens em um prazo de trinta dias (SRF, 2016a). O despacho para consumo desses casos será realizado mediante o recolhimento dos tributos acrescidos de juros de mora e multas. Os bens ficam sujeitos a apreensão se a emissão de Licença de Importação (LI) estiver vedada, suspensa ou se sua permanência definitiva não for autorizada na ocasião em que o crédito tributário for

exigido (SRF, 2016a). Caso não sejam tomadas as devidas providências em trinta dias ou haja restrições para a nacionalização dos bens, o beneficiário também fica sujeito a sua apreensão (SRF, 2016a) e a penalidades adicionais, como multas e sanções administrativas (BRASIL, 2016b), como advertência, suspensão ou até cassação de habilitação (ADUANEIRAS, 2013a).

2.1.2 Exportação temporária

Exportação temporária se caracteriza como o regime especial que permite a saída de mercadorias do País, com suspensão do pagamento do imposto de exportação e com seu retorno em prazo determinado, no mesmo estado em que foram exportadas (ZILLI; FIGUEREDO, 2015).

Consta do Decreto n.º 6.759/09:

Art. 431 – O regime de exportação temporária é o que permite a saída, do País, com suspensão do pagamento do imposto de exportação, de mercadoria nacional ou nacionalizada, condicionada a reimportação em prazo determinado, no mesmo estado em que foi exportada. (ADUANEIRAS, 2013b, p. 98)

De acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 1.600/15 (SRF, 2016a), o montante de tributos suspensos será consubstanciado em Termo de Responsabilidade, e não será exigida garantia. Além da suspensão do imposto de exportação ser condicionada ao retorno da mercadoria, o regime ainda oferece isenção tributária no ato da reimportação, desde que esta ocorra dentro do prazo estabelecido (LUZ, 2012).

A aplicação do regime é ampla, porém, da Instrução Normativa RFB n.º 1.600/15 (SRF, 2016a), constam apenas capítulos e seções específicas para:

- a) Operações sob amparo da suspensão de tributos;
- b) Operações para aperfeiçoamento passivo.

A movimentação internacional de automóveis tratada neste estudo enquadra-se no Art. 91 da Instrução Normativa RFB n.º 1.600/15:

Art. 91 - Poderão ser submetidos ao regime de exportação temporária:

I – bens destinados a eventos científicos, técnicos, educacionais, religiosos, artísticos, culturais, esportivos, políticos, comerciais ou industriais;

[...]

IX – bens destinados a homologação, ensaios, testes de funcionamento ou resistência, ou ainda a serem utilizados no desenvolvimento de produtos ou protótipos. (SRF, 2016a, p. 23)

2.1.2.1 Condições, prazos, extinção e penalidades

A Instrução Normativa RFB nº. 1.600/15 (SRF, 2016a) menciona que o regime pode ser concedido aos bens exportados temporariamente, sem cobertura cambial, identificados, adequados à finalidade e conforme prazo de vigência estabelecido; contudo, não pode ser aplicado a mercadorias cuja exportação definitiva esteja proibida. Quando se tratar da exportação de itens sujeitos a tais, deve haver manifestação prévia de outros órgãos da administração pública ou obtenção do Registro de Exportação (RE) correspondente (SRF, 2015).

No caso de operações sujeitas ao Registro de Exportação (RE), a Portaria SECEX nº. 23/11 (MDIC, 2016b) menciona que seu prazo de deferimento pode chegar a trinta dias, porém, o documento não será exigido nos casos relacionados no Anexo XV de tal Portaria (da qual consta que reexportações vinculadas a admissões temporárias estão entre as operações dispensadas do requisito).

O Art.197 da Portaria SECEX nº. 23/11 (MDIC, 2016c) destaca que os produtos sujeitos à manifestação prévia de outros órgãos governamentais na exportação estão relacionados no Tratamento Administrativo do SISCOMEX e também disponíveis no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para simples consulta, em que é possível constatar que o produto considerado nesta análise é objeto de anuência do Exército apenas quando se tratar de automóvel blindado ou projetado para uso militar (MDIC, 2016b).

O Decreto nº. 6.759/09 (ADUANEIRAS, 2013b) dispõe que, para se instruir a Declaração de Exportação (DE), são necessários os seguintes documentos:

- a) Conhecimento de carga e manifesto original;
- b) Primeira via da nota fiscal;
- c) Documentação exigida em legislação específica.

De acordo com a Instrução Normativa RFB n. 1.600/15 (SRF, 2016a), a análise fiscal e a concessão do prazo do regime serão processadas no decorrer do

despacho aduaneiro com base na Declaração de Exportação (DE) e mediante a apresentação dos documentos:

- a) Que sirvam para a comprovação da adequação do pleito;
- b) Exigidos em legislação específica;
- c) Instrumento de contrato que ampara a operação (quando aplicável).

A Instrução Normativa RFB nº. 1.600/15 (2015) ainda coloca que, na ausência de contrato, deve ser apresentado documento equivalente que comprove a natureza da operação e contenha detalhes dos bens exportados, respectivos valores e prazo de permanência no exterior.

Como se devem considerar tanto os aspectos locais quanto os do exterior, é importante que o exportador também disponibilize fatura comercial, romaneio e, conforme necessidade do importador, certificados diversos (LUDOVICO, 2012). O desembarço aduaneiro dos bens relacionados na Declaração de Exportação (DE) configura a concessão do regime de exportação temporária (SRF, 2016a). Quanto aos prazos, a Instrução Normativa RFB nº 1.600/15 (SRF, 2016a) destaca as seguintes possibilidades:

- a) Doze meses prorrogável por mais doze meses;
- b) Prazo previsto em contrato de exportação entre as partes.

A Instrução Normativa RFB nº 1.361/13 (SRF, 2015) destacava prazo de até cinco anos para casos excepcionais e devidamente justificados. Não será reconhecida solicitação de prorrogação apresentada após termo final de vigência do regime (SRF, 2016a).

Conforme disposto no Decreto nº. 6.759/09 (ADUANEIRAS, 2013b), durante a vigência do regime, deve ser adotada uma das providências abaixo para sua extinção:

- a) Reimportação da mercadoria (no prazo fixado);
- b) Pagamento do imposto de exportação suspenso (conversão em exportação definitiva).

Na hipótese de indeferimento do pedido de exportação temporária, não haverá impedimento para a saída da mercadoria do território aduaneiro (exceto quando sua exportação definitiva estiver proibida), mas haverá incidência de tributação caso sua importação venha a ocorrer (ADUANEIRAS, 2013b). Em caso de descumprimento do regime, o beneficiário fica sujeito a multa, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades cabíveis (SRF, 2016a).

2.2 Carnê ATA

A sigla da expressão “Carnê ATA” tem origem da língua francesa “*Admission Temporaire*” e das palavras em inglês “*Temporary Admission*”, refletindo a combinação dos dois idiomas oficiais da *World Customs Organization*² (WCO, 2016).

² Organização Mundial das Aduanas (OMA).

O Carnê ATA é um documento aduaneiro internacional de Admissão Temporária aceito como declaração aduaneira, que permite identificar as mercadorias e, ademais, contém uma garantia válida em nível internacional para os direitos e encargos incidentes sobre a importação (MEIRA; TREVISAN, 2012). Já a *International Chamber of Commerce*³ (ICC, 2016) descreve o Carnê ATA como um documento que permite a importação e a exportação temporária de, praticamente, qualquer tipo de mercadoria (as exceções ficam por conta dos perecíveis, consumíveis e descartáveis).

³ Câmara de Comércio Internacional.

De acordo com o *United States Council for International Business*⁴ (USCIB, 2016), o Carnê ATA funciona como um passaporte de mercadorias que é aceito em cerca de oitenta países. Seu objetivo é simplificar os procedimentos aduaneiros na admissão temporária pela utilização de um único documento para todas as transações, além dos benefícios fiscais.

⁴ Conselho de Negócios Internacionais dos Estados Unidos.

Em 2010, o Congresso Nacional aprovou a adesão do Brasil ao texto da Convenção Relativa à Admissão Temporária (conhecida como Convenção de Istambul), adotada pela Organização Mundial de Aduanas (OMA) em 1990 e sucessora da Convenção do Carnê ATA de 1961 (MACEDO, 2011), que foi criada com o objetivo de estimular o comércio internacional por meio da redução de barreiras decorrentes das diferenças dos regulamentos aduaneiros (USCIB, 2016).

De acordo com a Convenção de Istambul, promulgada no Decreto n.º 7.545/11 (BRASIL, 2016a), as partes envolvidas aceitam os títulos de admissão temporária válidos em seus territórios em substituição a documentação aduaneira local e garantias. Na referida convenção, é possível identificar que as operações e os produtos considerados neste estudo enquadram-se no Anexo A e são passíveis de aplicação do título de admissão temporária denominado Carnê ATA.

O custo de emissão do Carnê ATA pode variar conforme o país, o valor da mercadoria e a quantidade de países envolvidos na rota sendo que, no cálculo, também será considerado o valor do seguro (usualmente, 40% do valor da mercadoria) que servirá como garantia da tributação suspensa, mas a garantia total será fornecida por instituições nomeadas pelas autoridades locais e pela Câmara de Comércio Internacional (MACEDO, 2011).

Anualmente, são emitidos mais de 175 mil carnês (ICC, 2016), e a gama de mercadorias amparadas por eles é ampla, cobrindo dos produtos mais simples aos mais complexos (USCIB, 2016).

Quadro 2 – Ranking da emissão de Carnês ATA em 2011

Nº.	PAÍS	QTDE. CARNÊS	Nº.	País	QTDE. CARNÊS		PAÍS	QTDE. CARNÊS
1	Alemanha	29,198	9	China	5,449	32	Índia	453
2	Suíça	26,370	10	Espanha	4,076	34	Rússia	344
3	Estados Unidos	14,952	13	Canadá	3,270	35	África do Sul	321
4	França	14,627	18	Suécia	2,185	38	Tailândia	291
5	Itália	8,698	20	Coréia do Sul	1,692	54	Emirados Árabes	45
6	Japão	6,950	23	Austrália	1,329	60	Chile	15
7	Reino Unido	6,460	24	Hungria	1,025	63	México	9
8	Hong Kong	6,256	25	Polônia	1,182	66	Malta	5

Fonte: ICC (2016)

Conforme Meira e Trevisan (2012), pode-se identificar algumas variações em função da legislação de determinado país e, mesmo após a implementação dos carnês, as sistemáticas temporárias veiculadas pela legislação local continuam aplicáveis e podem ser utilizadas conforme conveniência. A adesão à Convenção de Istambul representa um avanço na padronização dos procedimentos aduaneiros mundiais (MACEDO, 2011); porém, apesar de se ter percorrido todo o trâmite para incorporação e início de vigência no Brasil, o sistema ainda não podia ser aplicado por dois motivos: falta de regulamentação e de nomeação das entidades emissoras e garantidoras (MEIRA; TREVISAN, 2012).

A Instrução Normativa RFB nº. 1.361/13 (SRF, 2015) fazia menção ao Carnê ATA no Art. 68, e a expectativa seria que o Brasil ingressasse efetivamente no sistema até a Copa do Mundo de 2014 (USCIB, 2016). A Instrução Normativa RFB nº. 1.639/16 (SRF, 2016b) contempla disposições específicas para processos temporários ao amparo do Carnê ATA.

2.2.1 Condições, prazos, extinção e penalidades

Foi estabelecido na Convenção de Istambul (BRASIL, 2016a) que:

- a) As disposições não prejudicam a aplicação de proibições e restrições decorrentes de legislação local;
- b) As partes devem reduzir as formalidades aduaneiras pertinentes às facilidades previstas;
- c) Quando a admissão temporária for sujeita a autorização prévia ou diferenciada, esta deve ser concedida no menor prazo possível;

d) A mercadoria deve contemplar identificação.

De acordo com a Câmara de Comércio Internacional (ICC, 2016), o Carnê ATA é composto por folhas de apresentação para cada país onde a mercadoria transitar e por folhas de apresentação para a aduana do país de origem, com a finalidade de registrar entradas e saídas.

O Conselho de Negócios Internacionais dos Estados Unidos (USCIB, 2016) menciona que os automóveis podem embarcar ao amparo de Carnês ATA desde que se enquadrem como amostras, equipamento profissional (como no caso de carros de corrida) ou para exibição em eventos. O sistema de Carnê ATA permite entradas e saídas ilimitadas durante sua validade (USCIB, 2016), porém a mercadoria deve ser importada para uma finalidade específica e reexportada em prazo determinado sem apresentar qualquer alteração além do desgaste decorrente de sua utilização (MACEDO, 2011).

Conforme estabelecido na Convenção de Istambul (BRASIL, 2016a), a extinção normal da admissão temporária ocorre por meio da reexportação; entretanto, caso a aduana dispense tal providência, a liberação da garantia se dará quando as autoridades tiverem exarado, no próprio título, que a situação da mercadoria foi regularizada. Também é mencionado que as outras providências possíveis para extinção do regime são similares as dispostas nos regimes temporários convencionais. O uso indevido do Carnê ATA pode resultar em liquidação dos direitos, encargos e multas e recomenda que as regras do sistema, bem como as restrições e recomendações dos países envolvidos, sejam verificadas antes de sua utilização de forma a evitar penalidades (USCIB, 2016).

A Convenção de Istambul (BRASIL, 2016a) dispõe que:

- a) As autoridades aduaneiras devem notificar as associações responsáveis pela garantia sobre as apreensões pertinentes a títulos de admissão temporária e as medidas que pretendem tomar;
- b) As infrações implicam a aplicação das sanções previstas na legislação do território onde a infração ocorreu, mas, na impossibilidade de determinar o ponto da ocorrência, serão aplicadas sanções previstas na legislação do território onde a infração foi detectada.

3 Procedimentos metodológicos

Neste estudo, foi realizada uma pesquisa do tipo descritiva e de natureza qualitativa, pois, diferente da abordagem quantitativa, os estudos qualitativos não buscam enumerar ou medir eventos nem empregam métodos estatísticos na análise dos dados, mas envolvem a obtenção de informações sobre pessoas, ambientes e processos interativos com o objetivo de compreender ocorrências/situações (GODOY, 1995).

Para Merriam (2002), o estudo qualitativo é caracterizado por considerar:

- a) percepção dos significados que os participantes atribuem a situação;
- b) pesquisador como principal instrumento de coleta e análise de dados;
- c) aplicação de enfoque indutivo;
- d) apresentação de resultados descritivos.

3.1 Tipo de pesquisa

Para Gil (2002), as pesquisas são classificadas em três grupos: exploratórias, descritivas e explicativas. As pesquisas descritivas são habitualmente realizadas por pesquisadores sociais com foco na atuação prática, e o principal objetivo desse tipo de pesquisa é expor as características do objeto de estudo ou identificar a relação entre as variáveis. Neste estudo, foi considerada uma pesquisa descritiva com o intuito de comparar determinadas práticas nos regimes aduaneiros de admissão e exportação temporária de automóveis em diferentes ambientes.

3.2 Instrumento de coleta de dados e sujeito da pesquisa

Entrevistas, observações e documentos são as três formas tradicionais para se coletar dados na pesquisa qualitativa; porém, com a sofisticação da informática, os dados também podem ser coletados *on-line*, e as entrevistas podem ser realizadas por meio eletrônico (MERRIAM, 2002). A coleta de dados foi realizada a partir de um roteiro objetivando captar informações de práticas aduaneiras com relação aos regimes de admissão temporária, de exportação temporária e do sistema de Carnês ATA na movimentação de automóveis destinados a atividades técnicas e/ou eventos, bem como extrair as opiniões do participante sobre a aplicação desses regimes.

Para Appolinário (2012), a escolha intencional de sujeitos considerados representativos em determinada população é denominada amostragem por

juízo. Merriam (2002) também menciona que é importante avaliar e selecionar sujeitos que proporcionem aprendizado. Considerando-se o envolvimento de sujeitos de outros países e fatores geográficos (distância e fuso-horário), as perguntas do roteiro foram encaminhadas, por meio eletrônico e no idioma inglês, para executivos de montadoras atuantes no comércio internacional, agentes de carga e despachantes aduaneiros que atuam junto às montadoras.

As respostas foram recebidas, também por meio eletrônico e no idioma inglês, entre os meses de fevereiro e março de 2014. Todos os sujeitos foram informados que se tratava de uma pesquisa acadêmica e que não seriam divulgados dados das empresas ou dos participantes.

3.3 Estratégia de análise dos dados

De acordo com Vergara (2013), os dados podem ser tratados por meio de procedimentos estatísticos ou não estatísticos. Codificá-los ou apresentá-los de forma mais estruturada para analisá-los são formas de tratamento não estatístico. Selecionada uma técnica analítica de acordo com o objetivo, procede-se à categorização dos dados a serem interpretados, tendo em vista o problema de pesquisa e o referencial teórico (APPOLINÁRIO, 2012). As respostas foram transcritas em tabelas visando a facilitar sua visualização, bem como a interpretação e comparação das informações obtidas.

3.4 Limitação do método

Para Vergara (2013), todos os métodos têm limitações, e é saudável mencioná-las, enquanto, para Merriam (2002), o meio afeta a natureza dos dados coletados. A principal limitação do método foi a realização da coleta de dados por meio eletrônico, pois, mesmo obtendo respostas objetivas e satisfatórias como resultado, trata-se de uma técnica diferente de uma realizada na presença do participante, podendo resultar na ausência de algum detalhe pela falta de verbalização. Apesar do idioma inglês ser amplamente utilizado no comércio internacional, eventualmente, pode ocorrer alguma variação na interpretação conforme país consultado e, além disso, as questões culturais e corporativas também podem interferir na aderência dos participantes a pesquisa.

4 Apresentação e análise dos resultados

O enfoque indutivo é utilizado na análise de dados de estudos qualitativos uma vez que se parte de questões ou focos amplos que vão se tornando mais diretos e específicos no transcorrer da investigação (GODOY, 1995). Em um estudo qualitativo, deve-se desvendar o significado dos dados por meio da interpretação e da comparação dos resultados com outras pesquisas ou referenciais teóricos. A análise comparativa é o principal processo utilizado para identificar padrões ou construir e refinar as categorias (APPOLINARIO, 2012). A compactação consiste em um processo de seleção, simplificação, abstração e transformação dos dados coletados, enquanto a categorização consiste na organização dos dados para que se possa tirar conclusões e tomar decisões (GIL, 2002).

A coleta dos dados foi realizada por meio de um roteiro (Apêndice A) composto por quatro partes sendo:

- Parte 1: Relacionada às referências dos entrevistados;
- Parte 2: Relacionada ao regime de admissão temporária convencional;
- Parte 3: Relacionada ao regime de exportação temporária convencional;
- Parte 4: Relacionada ao Carnê ATA.

O roteiro da pesquisa foi encaminhado em fevereiro de 2014, juntamente com uma carta de apresentação (em inglês) da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) para sujeitos em trinta países, dos quais apenas os dezesseis identificados no Quadro 3 participaram (os sujeitos que não aderiram a pesquisa estão identificados no Quadro 4).

Quadro 3 - Dados dos participantes

DADOS DOS PARTICIPANTES								
PAÍS	BRASIL	ÁFRICA	ALEMANHA	ARGENTINA	AUSTRÁLIA	CHILE	CHINA	COLOMBIA
RAMO DA EMPRESA	Montadora	Montadora	Agente Embarcador	Montadora	Montadora	Despachante Aduaneiro	Montadora	Montadora
DADOS DOS PARTICIPANTES								
PAÍS	COREIA	EGITO	EQUADOR	EUA	ITÁLIA	POLÔNIA	RÚSSIA	UZBEQUISTÃO
RAMO DA EMPRESA	Agente Embarcador	Montadora	Montadora	Agente Embarcador	Agente Embarcador	Montadora	Montadora	Montadora

Fonte: elaborado pelos autores

Quadro 4. Dados dos não participantes

DADOS DOS PARTICIPANTES							
PAÍS	CANADÁ	EMIRADOS	ESPAÑA	FRANÇA	HUNGRIA	ÍNDIA	INDONÉSIA
RAMO DA EMPRESA	Montadora	Montadora	Montadora	Agente Embarcador	Montadora	Montadora	Agente Embarcador
DADOS DOS PARTICIPANTES							
PAÍS	JAPÃO	MÉXICO	PANAMÁ	SUÉCIA	TAILÂNDIA	REINO UNIDO	VENEZUELA
RAMO DA EMPRESA	Agente Embarcador	Montadora	Agente Embarcador	Agente Embarcador	Montadora	Montadora	Montadora

Fonte: elaborado pelos autores.

Os dados obtidos dos dezesseis participantes foram transcritos em tabelas, e, a partir desse ponto, as primeiras comparações foram realizadas.

4.1 Comparativo do regime de admissão temporária

O regime aduaneiro de admissão temporária é o que permite o ingresso de mercadorias no país por tempo determinado, com suspensão total ou parcial dos tributos (ADUANEIRAS, 2013b). No Brasil, o prazo máximo permitido para a permanência de mercadorias admitidas temporariamente para testes, ensaios, homologação e desenvolvimento é de cinco anos (SRF, 2016a).

Conforme disposto no Decreto nº. 6.759/09 (ADUANEIRAS, 2013b), as providências a serem adotadas para a extinção do regime são: reexportação, entrega dos bens à Fazenda Nacional, destruição, transferência para outro regime aduaneiro e nacionalização. O Quadro 5 apresenta as práticas dos países participantes com relação aos aspectos do regime de admissão temporária aplicado nos processos de automóveis destinados a atividades técnicas e/ou eventos.

Todos os participantes informaram que automóveis destinados a essa finalidade podem ser admitidos temporariamente nos respectivos países; no entanto, é possível observar práticas variadas com relação a suspensão de tributos, necessidade de licença de importação, documentação requerida pela aduana, tributação incidente sobre resíduos no caso de extinção do regime por destruição e penalidades pelo descumprimento do regime.

Um aspecto interessante é que o Brasil se destaca como o país que concede o maior prazo de vigência na admissão temporária de automóveis. Em termos de providências para a extinção do regime de admissão temporária, o Brasil também é o que mais oferece opções, sendo a Polônia o único país participante da pesquisa a oferecer condições equivalentes.

No caso de extinção do regime por reexportação, com exceção da China, os demais participantes informaram ser possível enviar o automóvel para um país diferente da origem.

Nem todos os países participantes expressaram sua opinião sobre os benefícios e a aplicabilidade do regime de admissão temporária. Destacam-se as seguintes respostas, e a maioria delas aponta que o maior benefício está relacionado à questão tributária:

- O principal benefício é não pagar impostos e taxas. No caso do Brasil, um benefício adicional é receber veículos usados uma vez que isso não é permitido na importação normal [...]. (Trecho da resposta do Brasil.)
- Apesar de um pagamento provisional dos impostos ser exigido, um reembolso pode ser solicitado na reexportação. (Trecho da resposta da África do Sul.)
- [...] é uma ferramenta excelente para importar veículos sem custos para realização de homologação ou teste. (Trecho da resposta da Argentina.)
- O não pagamento de impostos e da mercadoria reduz bastante alocação de verba. (Trecho da resposta da China.)
- Não há benefícios. Em tais casos, o Carnê ATA é mais conveniente. (Trecho da resposta da Coreia do Sul.)
- Os benefícios são que os veículos entram no país sem recolhimento dos impostos, para executar todos os desenvolvimentos, testes de que precisamos. (Trecho da resposta do Equador.)
- [...] o maior benefício é que os testes podem ser feitos e você não paga por impostos que não serão reembolsados. (Trecho da resposta da Itália.)
- [...] testes e shows são parte necessária do ramo automotivo; desse ponto de vista, é vantajoso ter tal procedimento. (Trecho da resposta da Polônia.)
- Este regime é bastante difundido na Rússia, porém, requer grande quantidade de documentos e congelamento de dinheiro (impostos aduaneiros). (Trecho da resposta da Rússia.)

Quadro 5 - Análise das respostas relacionadas à admissão temporária.

PAÍS	 BRASIL	 ÁFRICA	 ALEMANHA	 ARGENTINA	 AUSTRÁLIA	 CHILE	 CHINA	 COLOMBIA
PERMITIDA	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
TRIBUTAÇÃO	Suspensa	Parcialmente suspensa	Suspensa	Suspensa	Suspensa	Parcialmente suspensa	Suspensa	Suspensa
LICENÇA DE IMPORTAÇÃO	Requerida	Requerida	Não requerida	Requerida	Requerida	Não requerida	Requerida	Requerida
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Declaração Imp. Conhecimento Fatura Romaneio Contrato Cronograma	Declaração Imp. Conhecimento Fatura Romaneio Contrato Comprovante	Declaração Imp. Conhecimento Fatura Romaneio	Declaração Imp. Conhecimento Romaneio Proforma	Declaração Imp. Conhecimento Fatura Romaneio	Conhecimento Fatura Romaneio Contrato Garantia	Declaração Imp. Conhecimento Fatura Romaneio Contrato Garantia	Declaração Imp. Conhecimento Fatura Romaneio
PRAZO	Opções: 1. Contrato 2. 6 meses	6 meses	2 anos	3 a 6 meses	1 ano	1 ano	6 meses	6 meses
PRORROGÁVEL	Sim	Sim	Raramente	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
PERMANÊNCIA MÁXIMA	Opções: 1. Até 5 anos 2. 1 ano	1 ano	2 anos	1 ano	15 meses	2 anos	18 meses	9 meses
EXTINÇÃO POR	Reexportação Nacionalização Distribuição Transfer. Regime Entrega na aduana	Reexportação Nacionalização Distribuição Transfer. Regime	Reexportação Distribuição Entrega na aduana	Reexportação Nacionalização	Reexportação Destruição Transf. Regime	Reexportação Nacionalização Entrega na aduana	Reexportação Nacionalização Destruição	Reexportação Nacionalização Destruição Entrega na aduana
TRIBUTAÇÃO SOBRE RESÍDUOS NA DISTRIBUIÇÃO	Incide	Incide	Incide	Não aplicável	Não incide	Não aplicável	Incide	Não incide
REEXPORTAÇÃO PARA 3º PAÍS	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Não permitida	Permitida
PENALIDADES	Impostos Multas	Multas	Impostos Multas	Impostos Multas	Impostos Multas	Uso de garantias Multas	Impostos Multas	Impostos

PAÍS	 CORÉIA	 EGITO	 EQUADOR	 EUA	 ITÁLIA	 POLÓNIA	 RÚSSIA	 UZBEQUISTÃO
PERMITIDA	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
TRIBUTAÇÃO	Depositada	Suspensa	Suspensa	Depositada	Suspensa	Suspensa	Depositada	Parcialmente suspensa
LICENÇA DE IMPORTAÇÃO	Não requerida	Requerida	Não requerida	Não requerida	Requerida	Requerida	Requerida	Não requerida
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Conhecimento Fatura Romaneio Carta	Declaração Imp. Conhecimento Fatura Romaneio Aprovação	Declaração Imp. Conhecimento Fatura Romaneio Garantia	Declaração Imp. Conhecimento Fatura	Declaração Imp. Conhecimento Fatura Romaneio Garantia	Declaração Imp. Proforma Contrato Garantia	Declaração Imp. Conhecimento Contrato Proforma Comprovante	Declaração Imp. Conhecimento Fatura Comprovante
PRAZO	3 a 6 meses	6 meses	Até 1 ano	6 meses	1 ano	2 anos	Até 2 anos	2 anos
PRORROGÁVEL	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
PERMANÊNCIA MÁXIMA	1 ano	1 ano	1 ano	6 meses	Não especificado	Não especificado	2 anos	2 anos
EXTINÇÃO POR	Reexportação	Reexportação Transfer. Regime	Reexportação Nacionalização Distribuição	Reexportação Nacionalização Destruição	Reexportação Nacionalização	Reexportação Nacionalização Destruição Transfer. Regime Entrega na aduana	Reexportação Nacionalização Destruição Transfer. Regime	Reexportação
TRIBUTAÇÃO SOBRE RESÍDUOS NA DISTRIBUIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Índice	Não índice	Não aplicável	Índice	Índice	Não aplicável
REEXPORTAÇÃO PARA 3º PAÍS	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida
PENALIDADES	Impostos Multas	Impostos	Multas	Impostos Multas	Impostos Multas	Impostos	Multas	Impostos Multas

Fonte: dados da pesquisa.

4.2 *Comparativo do regime de exportação temporária*

O regime aduaneiro de exportação temporária é o que permite a saída de mercadorias do país por tempo determinado, com suspensão do imposto de exportação (ADUANEIRAS, 2013b). De acordo com Luz (2012), além da suspensão do imposto de importação, o regime ainda oferece isenção tributária no ato da reimportação efetivada dentro do prazo concedido.

No Brasil, o prazo máximo que as mercadorias exportadas temporariamente para atividades técnicas podem permanecer no exterior é de cinco anos (SRF, 2015). Conforme disposto no Decreto nº. 6.759/09 (ADUANEIRAS, 2013b), as providências a serem adotadas para a extinção do regime são: reimportação e conversão do processo em exportação definitiva.

O Quadro 6 apresenta as práticas dos países participantes com relação aos aspectos pertinentes ao regime de exportação temporária aplicado nos processos de automóveis destinados a atividades técnicas e/ou eventos. Com exceção da Polônia, os demais os participantes informaram que automóveis destinados a essa finalidade podem ser exportados temporariamente dos respectivos países e com o benefício de isenção tributária no retorno. Foi possível, contudo, observar práticas diferentes quanto à necessidade de registro de exportação, documentação requerida pela aduana, opções para extinção do regime e penalidades.

Com relação ao aspecto tributário, Uzbequistão, Equador e Egito informaram que não há suspensão do imposto de exportação nos processos temporários. Novamente, o Brasil destaca-se como o país que concede o maior prazo de vigência na exportação temporária de automóveis. Nem todos os países participantes expressaram sua opinião sobre os benefícios e a aplicabilidade do regime nas exportações de veículos. Destacam-se as seguintes respostas, e a maioria delas aponta que o maior benefício está relacionado à questão tributária:

- É uma ferramenta muito importante para os exportadores brasileiros, mas deve ser utilizada conforme legislação. (Trecho da resposta do Brasil.)
- É uma boa ferramenta, porém menos utilizada se comparada com admissão temporária. (Trecho da resposta da Colômbia.)
- Como não há impostos e taxas para as exportações da Coreia, não há benefícios específicos na Coreia. Parece que o importador (no exterior, não na Coreia) tem algum benefício para isentar impostos e taxas. (Trecho da resposta da Coreia do Sul.)

- [...] normalmente depende do país de destino. Para reimportação na Itália, com certeza, o benefício é que você não precisa pagar impostos e taxas na importação. Não há pagamento de impostos na exportação da Itália. (Trecho da resposta da Itália.)
- Não há possibilidade de exportar mercadorias temporariamente, mas há sempre possibilidade de aplicar isenção de impostos (até três anos após a exportação). (Trecho da resposta da Polônia.)
- [...] é amplamente utilizado na Rússia, mas também requer muita documentação. (Trecho da resposta da Rússia.)

Quadro 6. Análise das respostas relacionadas a exportação temporária.

PAÍS	 BRASIL	 ÁFRICA	 ALEMANHA	 ARGENTINA	 AUSTRÁLIA	 CHILE	 CHINA	 COLOMBIA
PERMITIDA	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
TRIBUTAÇÃO	Suspensa	Suspensa	Suspensa	Suspensa	Isenta	Suspensa	Suspensa	Suspensa
REIMPORTAÇÃO COM ISENÇÃO	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
REGISTRO DE IMPORTAÇÃO	Não requerido	Requerido	Requerido	Requerido	Requerido	Não requerido	Requerido	Requerido
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Declaração Exp. Conhecimento Fatura Romaneio Nota fiscal Contrato ou cronograma	Declaração Exp. Conhecimento Fatura Romaneio	Declaração Exp. Conhecimento Fatura Romaneio	Declaração Exp. Conhecimento Romaneio Proforma	Declaração Exp. Conhecimento Fatura Romaneio	Declaração Exp. Conhecimento Fatura Romaneio Contrato	Declaração Exp. Conhecimento Fatura Romaneio Contrato	Declaração Exp. Conhecimento Fatura Romaneio
PRAZO	Até 5 anos	Não determinado	Até 2 anos	1 ano	Não determinado	1 ano	6 meses	6 meses
PRORROGÁVEL	Sim	--	Raramente	Sim	--	Sim	Sim	Sim
PERMANÊNCIA MÁXIMA	5 anos	--	2 anos	2 anos	--	2 anos	18 meses	1 ano
EXTINÇÃO POR	Reimportação Exp. definitiva Destruição	Reimportação Exp. definitiva	Reimportação Exp. definitiva Destruição	Reimportação Exp. definitiva	Reimportação Exp. definitiva	Reimportação Exp. definitiva	Reimportação Exp. definitiva Destruição	Reimportação Exp. definitiva Destruição
REIMPORTAÇÃO POR 3º PAÍS	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Permitida	Não permitida	Permitida
PENALIDADES	Impostos Multas	Multas	Impostos Multas	Multas Taxas	Não há	Multas	Impostos Multas	Multas

PAÍS	 CORÉIA	 EGITO	 EQUADOR	 EUA	 ITÁLIA	 POLÔNIA	 RÚSSIA	 UZBEQUISTÃO
PERMITIDA	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
TRIBUTAÇÃO	Suspensa	Índice	Índice	Suspensa	Suspensa	--	Suspensa	Índice
REIMPORTAÇÃO COM ISENÇÃO	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	--	Sim	Sim
REGISTRO DE IMPORTAÇÃO	Requerido	Não requerido	Não requerido	Não requerido	Requerido	--	Requerido	--
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Conhecimento Fatura Romaneio Carta	Declaração Exp. Conhecimento Fatura Romaneio Formulário	Declaração Exp. Conhecimento Fatura Romaneio	Declaração Exp. Conhecimento Fatura	Declaração Exp. Conhecimento Fatura Inspeção	--	Declaração Exp. Conhecimento Contrato Proforma Cert. Origem	Declaração Exp. Conhecimento Fatura Romaneio Contrato
PRAZO	Até 2 anos	1 ano	2 anos	Não determinado	3 a 6 meses	--	Até 3 anos	2 anos

Continua >>

PAÍS	 CORÉIA	 EGITO	 EQUADOR	 EUA	 ITÁLIA	 POLÔNIA	 RÚSSIA	 UZBEQUISTÃO
PRORROGÁVEL	Não	Não	Não	--	Sim	--	Sim	Não
PERMANÊNCIA MÁXIMA	2 anos	1 ano	2 anos	--	2 anos	--	3 anos	2 anos
EXTINÇÃO POR	Reimportação Exp. Definitiva	Reimportação Destruição	Reimportação Exp. Definitiva	Reimportação Exp. Definitiva Destruição	Reimportação Definitiva	--	Reimportação Exp. Definitiva Destruição	Reimportação Exp. Definitiva
REIMPORTAÇÃO POR 3º PAÍS	Permitida	Permitida	Não permitida	Permitida	Permitida	--	Não permitida	Não permitida
PENALIDADES	Multas	Não há	Multas	Multas	Não há	--	Multas	Impostos Multas

Fonte: dados da pesquisa.

4.3 Comparativo do sistema de Carnê ATA

O Carnê ATA funciona como um passaporte de mercadorias e visa a simplificar os procedimentos aduaneiros na admissão temporária pela utilização de um único documento para todas as transações, além de benefícios fiscais (USCIB, 2016). É possível identificar algumas variações na aplicação dos carnês em função da legislação dos países (MEIRA; TREVISAN, 2012), e as providências possíveis para extinção do regime são similares às dispostas no regime aduaneiro especial de admissão temporária (BRASIL, 2016a).

A adesão do Brasil à Convenção Relativa a Admissão Temporária (conhecida como Convenção de Istambul) foi aprovada em 2010 (MACEDO, 2011), mas a expectativa seria que o Brasil ingressasse efetivamente no sistema até a Copa do Mundo de 2014 (USCIB, 2016).

Dos dezesseis países que participaram do estudo, dez utilizam o sistema de Carnê ATA, e todos os dez concordam que o sistema proporciona mais vantagens que os regimes temporários convencionais. O Quadro 7 apresenta as práticas dos países participantes com relação à aplicação do Carnê ATA na movimentação de automóveis destinados a atividades técnicas e/ou eventos.

A maioria dos participantes acredita que a implementação do sistema de Carnê ATA no Brasil trará benefícios às operações com os respectivos países. Com exceção da China, os demais países participantes que utilizam o Carnê ATA em suas operações expressaram sua opinião sobre as vantagens do sistema nos processos temporários envolvendo automóveis. Destacam-se as seguintes respostas, e a maioria delas ressalta a simplificação do processo e o não recolhimento de tributos como as maiores vantagens:

- Não é necessário pagamento provisional para cobrir impostos e possíveis penalidades. Entretanto, ele é muito dispendioso para exportação. (Trecho da resposta da África do Sul.)

- É mais inteligente e fácil de manusear se fizer corretamente, porém, limitado no momento. (Trecho da resposta da Alemanha.)
- Sem necessidade de garantias tributárias no país importador bem como um desembaraço mais facilitado. (Trecho da resposta da Austrália.)
- Desembaraço mais rápido. Menos requisitos documentais. (Trecho da resposta do Chile.)
- Mais conveniente que a importação normal. (Trecho da resposta da Coreia do Sul.)
- O custo de um carnê ATA é único e o veículo pode ser movimentado para diferentes países. (Trecho da resposta dos Estados Unidos.)
- O Carnê ATA não requer depósito em espécie de impostos e taxas. (Trecho da resposta da Itália.)
- [...] o processo pode ajudar a evitar mudança na situação da mercadoria. (Trecho da resposta da Polônia.)
- Requer menos documentos (sem fatura, sem contrato), sem taxas e impostos. (Trecho da resposta da Rússia.)

Quadro 7 - Análise das respostas relacionadas ao Carnê ATA.

PAÍS	 BRASIL	 ÁFRICA	 ALEMANHA	 ARGENTINA	 AUSTRÁLIA	 CHILE	 CHINA	 COLOMBIA
ACEITO/ UTILIZADO	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não
NO CASO DE ACEITAÇÃO								
USADO PARA ENTRADAS E SAÍDAS	--	Sim	Sim	--	Sim	Sim	Sim	--
MESMA VALIDADE PARA ENTRADAS E SAÍDAS	--	Sim	Sim	--	Sim	Sim	Sim	--
PRAZO	--	1 ano	1 ano	--	1 ano	Conf. Carnê	1 ano	--
PROROGÁVEL	--	Sim	Não	--	Não	Sim	Sim	--
PRAZO MÁXIMO (TOTAL)	--	2 anos	--	--	--	--	3 anos	--
EXTINÇÃO NA ADMISSÃO TEMPORÁRIA	--	Reexportação	Reexportação Destruição	--	Reexportação	Reexportação Nacionalização Entrega na aduana	Reexportação Destruição Nacionalização	--
EXTINÇÃO NA EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA	--	Reimportação	Reimportação Exp. Definitiva Destruição	--	Reimportação	Reimportação Exp. Definitiva	Reimportação Exp. Definitiva Destruição	--
MAIS VANTAJOSO QUE O PROCESSO CONVENCIONAL	--	Sim	Sim	--	Sim	Sim	Sim	--
PREVÊ BENEFÍCIOS COM A IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL	--	Sim	Sim	--	Sim	--	Sim	--

Continua >>

PAÍS	 CORÉIA	 EGITO	 EQUADOR	 EUA	 ITÁLIA	 POLÔNIA	 RÚSSIA	 UZBEQUISTÃO
ACEITO/UTILIZADO	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
NO CASO DE ACEITAÇÃO								
USADO PARA ENTRADAS E SAIDAS	Sim	--	--	Sim	Sim	Sim	Sim	--
MESMA VALIDADE PARA ENTRADAS E SAIDAS	Sim	--	--	Sim	Sim	Sim	Sim	--
PRAZO	1 ano	--	--	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	--
PROROGÁVEL	--	--	--	Sim	Sim	Não	Sim	--
PRAZO MÁXIMO (TOTAL)	Conf. emitente	--	--	2 anos	Conf. deferimento	--	2 anos	--
EXTINÇÃO NA ADMISSÃO TEMPORÁRIA	Reexportação	--	--	Reexportação Destruição Nacionalização	Reexportação	Reexportação Destruição Nacionalização	Reexportação	--
EXTINÇÃO NA EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA	Reimportação	--	--	Reimportação Exp. Definitiva Destruição	Reimportação	Reimportação Exp. Definitiva	Reimportação	--
MAIS VANTAJOSO QUE O PROCESSO CONVENCIONAL	Sim	--	--	Sim	Sim	Sim	Sim	--
PREVE BENEFÍCIOS COM A IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL	Sim	--	--	Sim	Sim	Não	Sim	--

Fonte: dados da pesquisa.

5 Conclusões

Entre os gêneros de regimes aduaneiros aplicáveis no comércio exterior, os regimes aduaneiros especiais gozam de benefícios fiscais e são oferecidos pelo governo como forma de incentivo às operações internacionais. Entre os dezessete tipos de regimes aduaneiros especiais disponíveis no Brasil, o estudo abordou dois deles: a admissão temporária e a exportação temporária. O objetivo principal da pesquisa foi identificar e comparar as variações nas práticas dos regimes de admissão e exportação temporária de automóveis destinados a atividades técnicas e/ou eventos em diferentes países.

Para o presente estudo, foi adotada uma pesquisa descritiva de natureza qualitativa. A coleta de dados foi efetuada por meio de um roteiro semiestruturado contendo 33 questões pertinentes ao tema, encaminhadas para executivos que atuam, direta ou indiretamente, no comércio internacional da indústria automobilística.

Por questões geográficas, o roteiro de coleta de dados foi encaminhado por meio eletrônico. Dos trinta sujeitos inicialmente considerados, apenas dezesseis

participaram. Todos os participantes informaram que a admissão temporária de automóveis para atividades técnicas e/ou eventos é praticada em seus países; porém, na parte de exportação temporária, um dos participantes (Polônia) informou que esse regime não é praticado no país.

Atualmente, o sistema de Carnês ATA tem sido utilizado em cerca de oitenta países como opção para a movimentação internacional de mercadorias em caráter temporário (USCIB, 2016). Dos dezesseis participantes, dez informaram utilizar o sistema e concordam que este proporciona mais vantagens que os regimes temporários convencionais.

Apesar de signatário da Convenção de Istambul, o Brasil não concluiu a implementação sistema devido a pendências na nomeação das entidades emittentes e garantidoras (MEIRA; TREVISAN, 2012). O objetivo do estudo foi alcançado, uma vez que, a partir da pesquisa, foram identificadas variações significativas nas práticas dos regimes de admissão e exportação temporária de automóveis destinados a atividades técnicas e/ou eventos entre os países participantes. (Um aspecto interessante é que o Brasil aparece como o país que concede os maiores prazos de vigência para os dois regimes.)

Diante dos resultados, é de extrema importância que sejam verificadas as possibilidades e eventuais restrições dos países envolvidos ao se aplicar os regimes aduaneiros especiais de admissão e exportação temporária. “Operar por meio de fronteiras internacionais requer um conjunto de conhecimentos e experiências para atuar na variedade de ambientes que exige o sistema internacional.” (LUDOVICO, 2012, p. 12).

Sugere-se para prosseguimento estudo:

a) realizar uma pesquisa de natureza qualitativa, visando a identificar as práticas e restrições dos regimes aduaneiros de admissão e exportação temporária de automóveis destinados a atividades técnicas e/ou eventos junto aos sujeitos que não participaram deste estudo;

b) aprofundar, por meio de pesquisa de natureza qualitativa, os aspectos tributários relativos aos regimes de admissão temporária de automóveis destinados a atividades técnicas e/ou eventos junto aos sujeitos do estudo, uma vez que pode haver interferência da carga tributária nos países onde há recolhimento parcial dos tributos, bem como na extinção do regime por despacho para consumo (nacionalização);

c) após a implementação do Carnê ATA no Brasil, realizar estudo complementar por meio de pesquisa de natureza qualitativa sobre a sua aplicação na movimentação internacional temporária de veículos destinados a atividades técnicas e/ou eventos.

Referências

APPOLINÁRIO, Fabio. *Metodologia da ciência: filosofia e pratica da pesquisa*. 2.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

ADUANEIRAS. Lei Nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003. *Regulamento Aduaneiro: Decreto No. 6.759/09 com notas remissivas e legislação correlata*. São Paulo: Aduaneiras, 2013a.

ADUANEIRAS. Decreto Nº. 6.759, de 05 de fevereiro de 2009. *Regulamento Aduaneiro: Decreto No. 6.759/09 com notas remissivas e legislação correlata*. São Paulo: Aduaneiras, 2013b.

BRASIL. Casa Civil. *Decreto nº 7545, de 02 de agosto de 2011*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7545.htm>. Acesso em 23 fev. 2016a.

BRASIL. Casa Civil. *Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12715.htm>. Acesso em 23 fev. 2016b.

BRITO JUNIOR, I. *Análise do Impacto Logístico de diferentes regimes aduaneiros no abastecimento de itens aeronáuticos empregando modelo de transbordo multiproduto com custos fixos*. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção), São Paulo, Universidade de São Paulo, 2004.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOY, Arlida Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *Revista de Administração de Empresas*, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

ICC. International Chamber of Commerce. *ATA Carnet*. Disponível em: <<http://www.iccbrasil.org/servicos-e-ferramentas/ata-carnet/>>. Acesso em: 25 set. 2016.

LUDOVICO, Nelson. *Logística internacional: um enfoque no comércio exterior*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LUZ, Rodrigo. *Comércio internacional e legislação aduaneira*. 5.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MACEDO, Leonardo Correia Lima. *O Carnê ATA no Brasil*. São Paulo: Aduaneiras, 2011.

MDIC. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. *Regimes aduaneiros: conhecendo o comércio internacional*. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/apendex/default/index/conteudo/id/96>. Acesso em: 25 set. 2016a.

MDIC. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. *Consolidação das Portarias Secex*. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3175>>. Acesso em: 17 fev. 2016b.

MDIC. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. *Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011*. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3175>>. Acesso em: 17 fev. 2016c.

MEIRA, L. A.; TREVISAN, R. Convenção de Istambul sobre admissão temporária: sua aplicação no Brasil. *Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília*, v. 6, n. 1, p. 22-46, 2012.

MERRIAM, Sharan B. *Qualitative research in practice: examples for discussion and analysis*. San Francisco: Jossey-Bass Publishers, 2002.

MESQUITA FILHO, Júlio de. *Manual de importação da UNESP*. Araraquara: UNESP, 2003.

MORINI, C.; MEIRA, L. A.; MACHADO, L. H. T.; TREVISAN, R. Admissão temporária no Brasil: diagnóstico e desafios. *Cadernos de Finanças Públicas*, Brasília, n. 14, p. 103-138, dez. 2014.

SOUSA, José Meireles de. *Gestão do comércio exterior: exportação/importação*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SRF. Secretaria da Receita Federal. *Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013*. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in13612013.htm>>. Acesso em 13 out. 2015.

SRF. Secretaria da Receita Federal. *Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015*. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=70297&visao=anotado>>. Acesso em 20 set. 2016a.

SRF. Secretaria da Receita Federal. *Instrução Normativa RFB nº 1.639, de 10 de maio de 2016*. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=73815>>. Acesso em 20 set. 2016b.

TIUSSI, Gabriela. *Regimes aduaneiros especiais para incentivo à infraestrutura*. São Paulo: Aduaneiras, 3 jun. 2013. Disponível em: <http://www.aduaneiras.com.br/noticias/artigos/artigos_texto.asp?ID=24371495&acesso=2>. Acesso em: 12 out. 2015.

USCIB. United States Council for International Business. *ATA Carnet Export*. Disponível em: <<http://www.uscib.org/index.asp?documentID=718>>. Acesso em: 24 fev. 2016.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 14.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VIEIRA, Jair Lot. *Regulamento aduaneiro*. 4.ed. São Paulo: Edipro, 2013.

WCO. World Customs Organization. *The ATA System (ATA and Istanbul Conventions)*. Disponível em: <http://www.wcoomd.org/en/topics/facilitation/instrument-and-tools/conventions/pf_ata_system_conven.aspx>. Acesso em: 25 set. 2016.

WERNECK, Paulo. *Regimes aduaneiros*. São Paulo: Aduaneiras, 2008.

ZILLI, César Júlio; FIGUEREDO, Francieli Berti. Regimes aduaneiros vinculados a prática exportadora: um enfoque na logística internacional. In: *Anais do II Work Shop de Comércio Exterior: Logística Internacional*, Criciúma, UNESC, maio 2015.